

GOVERNO PRIVILEGIA PATRÕES AO NÃO PREVER PENALIZAÇÕES PARA AS EMPRESAS QUE TENHAM AO SERVIÇO TRABALHADORES A RECEBEREM PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

Acaba amanhã o prazo legal para emitir parecer sobre a proposta do Governo de revisão do regime jurídico da protecção social na eventualidade de desemprego.

A Direcção do Sindicato emitiu parecer contra porque esta alteração, nomeadamente:

- A. Facilita e promove os despedimentos à custa da segurança social;**
- B. Promove o emprego forçado;**
- C. Reduz o período de tempo a que o desempregado tem direito a receber o subsídio de desemprego;**
- D. Privilegia os patrões ao não prever penalizações para aqueles que mantenham trabalhadores a trabalhar e a receberem subsídio de desemprego e não comuniquem a sua admissão à segurança social nos prazos legais.**

Sobre esta última alínea o Parecer do Sindicato Propõe:

“ O artigo 63.º não prevê qualquer penalização para as entidades empregadoras que mantêm ao seu serviço trabalhadores a receberem prestações de desemprego.

Ora, quem está em melhor posição para impedir situações de recebimento de prestações de desemprego sem causa, é exactamente a entidade patronal que tem poder económico, bastando para o efeito que comunique nos prazos legais à segurança social a admissão do trabalhador.

Esta nossa posição não significa nenhuma desculpa, claro está, para o trabalhador que se encontra a receber indevidamente prestações de desemprego, ainda que este tenha uma situação pessoal e familiar muito difícil.

Por conseguinte, em nosso entender, a entidade patronal deve ser responsabilizada criminalmente pelo facto de manter um trabalhador sem descontos e a receber prestações de desemprego ou, no mínimo, tal situação deve constituir contra-ordenação grave.

Recorde-se que já na publicação do Código do Trabalho as entidades patronais foram privilegiadas ao não haver penalização para o incumprimento do dever de entrega de recibo de vencimento no acto de pagamento da retribuição mensal ao trabalhador, previsto no n.º 5 do artigo 267.º.

Assim, no mínimo, o artigo 63.º deveria prever:

Constitui contra-ordenação punível com coima de € 1000 a € 5000 o incumprimento pelo empregador da comunicação de admissão de um trabalhador quando este se encontre a receber prestações de desemprego.

Sempre que haja lugar a devolução por parte do trabalhador de prestações recebidas sem causa, o empregador fica obrigado a proceder à entrega à segurança social dos descontos das retribuições auferidas pelo trabalhador no período respectivo. “

Porto, 17 de Julho de 2006